

CNPJ N.º 07.317-483/000100 - FUNDAÇÃO LEI 852/1992

# EDITAL DE ELEIÇÃO N. 01/2023 ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPREM SALES

**GREGORI NARDACHIONI FARINELLI**, Presidente da Comissão Eleitoral, especialmente designado pela Portaria Interna n.º 03/2023, para organizar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Sales;

Faz saber, que no dia **23 de maio de 2023**, no horário das **08:00h às 16:00 horas**, na sede do IPREM SALES, na Avenida Miguel Tarsitano, n.º 875, realizar-se-á a **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPREM SALES**.

As normas relativas à eleição são as constantes do presente Edital, o qual, para que ninguém alegue desconhecimento será publicado no Diário Oficial do Município de Sales, afixado no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, na sede do IPREM SALES e divulgado no *site* do IPREM SALES.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O cronograma para a realização do processo eleitoral encontra-se no Anexo I, que é parte integrante deste Edital.
- 1.2. A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREM SALES será realizada de acordo com as normas constantes deste Edital.
- 1.3. Para o Conselho Administrativo do IPREM SALES serão eleitos 03 (três) membros escolhidos entre os servidores ativos e inativos do Município de Sales, mediante voto secreto e direto.



CNPJ N.º 07.317-483/000100 - FUNDAÇÃO LEI 852/1992

- 1.4. Dentre os 03 (três) membros a serem eleitos para o Conselho Administrativo do IPREM SALES, 02 (dois) conselheiros serão escolhidos dentre os servidores ativos e 01 (um) conselheiro será eleito dentre os servidores inativos.
- 1.5. Para integrar o Conselho Fiscal serão eleitos 02 (dois) Conselheiro dentre os segurados do quadro de servidores efetivos do Município de Sales, mediante voto secreto e direto.
- 1.6. Dentre os 02 (dois) membros a serem eleitos para o Conselho Fiscal do IPREM SALES, 01 (um) conselheiro será escolhido dentre os servidores ativos e 01 (um) conselheiro será eleito dentre os servidores inativos.
- 1.6.1. Os candidatos, <u>representantes dos</u> <u>servidores ativos</u>, deverão apresentar, no ato de sua posse, os seguintes documentos:
  - 1.6.1.1. Cédula de Identidade RG;
  - 1.6.1.2. Cadastro de Pessoa Física CPF;
  - 1.6.1.3. Comprovante de endereço atual;
  - 1.6.1.4. Portaria de nomeação no cargo efetivo;
  - 1.6.1.5. Certidão de antecedentes criminais (Federal e Estadual);
  - 1.6.1.6. Declaração, conforme modelo do anexo II.
- 1.6.2. Os candidatos, <u>representantes dos</u> <u>servidores inativos</u>, deverão apresentar, no ato de sua posse, os seguintes documentos:
  - 1.6.2.1. Cédula de Identidade RG;
  - 1.6.2.2. Cadastro de Pessoa Física CPF;
  - 1.6.2.3. Comprovante de endereço atual;
  - 1.6.2.4. Declaração de Aposentado, expedido pelo IPREM SALES.
  - 1.6.2.5. Certidão de antecedentes criminais (Federal e Estadual);
  - 1.6.2.6. Declaração, conforme modelo do anexo II.
- 1.6.3. A não apresentação dos documentos descritos no item anterior na data da posse, impossibilitará a posse



CNPJ N.º 07.317-483/000100 - FUNDAÇÃO LEI 852/1992

do conselheiro, ensejando a convocação do candidato na sequência, obedecendo a ordem de classificação.

1.6.4. Poderão candidatar-se a função de membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, os servidores ocupantes de cargo efetivo e os segurados inativos filiados ao IPREM SALES, observadas as disposições dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, que atendam aos seguintes requisitos:

1.6.4.1. Comprovar à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

1.6.4.1.1. Referidas certidões podem ser obtidas através dos seguintes links:

Federal:

http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar

Estadual

https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do

1.6.4.2. Comprovar mediante declaração de que não incide em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Modelo do Anexo II).

1.6.4.3. O servidor ativo, para concorrer a qualquer uma das vagas de membro do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, não poderá encontrar-se no ato da inscrição, afastado do cargo por motivo de licença sem o recebimento de remuneração ou afastado por motivo de saúde (auxílio doença).



CNPJ N.º 07.317-483/000100 - FUNDAÇÃO LEI 852/1992

- 1.7. Será declarado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, não computando-se os votos brancos e nulos.
- 1.8. Em caso de empate para qualquer um dos cargos colocados em disputa, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:
- a) Será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público junto à Administração Direta e Indireta Municipal de Sales ou junto ao Poder Legislativo Municipal, podendo ser somado, para tal fim, o tempo que o servidor trabalhou na condição de funcionário contratado por tempo determinado, ou tenha exercido cargo de provimento em comissão;
- b) Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o de maior idade.
- 1.9. O período de inscrição será de 08 a 12 de maio de 2023, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00horas, na sede do IPREM SALES, na Avenida Miguel Tarsitano, n.º 875, nesta cidade de Sales/SP.
- 1.10. Haverá um *link* para acesso a ficha de inscrição junto ao site no IPREM SALES, no seguinte endereço: www.iprem sales.sp.gov.br.

#### 2. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 2.1. É terminantemente proibido a veiculação de qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, ficando vedada também a realização de "boca de urna", seja através dos próprios candidatos ou de seus simpatizantes.
- 2.2. A veiculação de propaganda no período vedado ou realização de "boca de urna" em favor de determinado candidato, poderá ser objeto de representação escrita à Comissão Eleitoral.
- 2.3. Se constatada a veracidade da representação, a Comissão Eleitoral deverá decidir antes do encerramento da votação, de forma fundamentada, acerca da influência da veiculação de propaganda no período vedado, ou de realização de "boca de urna" no resultado da eleição.



CNPJ N.º 07.317-483/000100 - FUNDAÇÃO LEI 852/1992

2.4. Constatado pela Comissão que o resultado da eleição foi influenciado por condutas irregulares de candidato que acabou por se eleger, a decisão da comissão eleitoral será apresentada a todos os candidatos, para que, querendo, possam apresentar, no prazo previsto neste edital, recurso contra o resultado do pleito.

### 3. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- 3.1. Estão aptos a votar no processo e escolha dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- a) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Administração Direta ou Indireta, inclusive, os que não tenham concluído o período de estágio probatório;
  - b) Estáveis nos termos do art. 19 do ADCT;
  - c) Servidores inativos.
  - 3.2. Não será permitido voto por procuração.
- 3.3. Os servidores ativos e inativos poderão votar em 03 (três) candidatos representantes dos Servidores Ativos para o Conselho Administrativo e 02 (um) candidatos para o Conselho Fiscal.
- 3.4. A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.
- 3.5. No local de votação terá lista contendo nome dos servidores ativos e inativos com direito a voto e o número do documento de identidade.
- 3.6. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral, até o dia 22 de maio de 2023.
- 3.7. Serão admitidos no local de votação, além dos membros da Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal designado pelos candidatos.
- 3.8. No local de votação <u>em que esteja instalada a</u> <u>Mesa Receptora de votos</u>, somente será admitido além dos membros da Comissão Eleitoral e do eleitor, representantes do Ministério Público e OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
- 3.9. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar a Comissão Eleitoral o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.



CNPJ N.º 07.317-483/000100 - FUNDAÇÃO LEI 852/1992

- 3.10. Os servidores aptos a votar devem dirigir-se ao local de votação, onde se identificarão perante a Mesa Receptora de votos por meio da apresentação de um documento de identidade com foto.
- 3.11. Depois de assinada a lista de presença, o mesário fará a entrega da cédula ao eleitor, o qual, depois de votar depositará seu voto em urna indevassável.
- 3.12. A cédula deve conter o carimbo identificador do IPREM SALES, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral.
- 3.13. Constatado que o servidor não tem seu nome inscrito em nenhuma lista nos locais de votação, mesmo depois de comprovada sua aptidão para votar, o mesmo será identificado em lista à parte, sendo-lhe facultado o voto.
- 3.14. Sempre que o servidor não estiver devidamente listado, o fato será relatado na folha de ocorrências, mediante a presença de, no mínimo, dois fiscais designados pelos candidatos, os quais, concordando com os termos da ocorrência a assinarão juntamente com o membro da Comissão Eleitoral responsável pelo relato.
- 3.15. Se no horário marcado para ocorrer o encerramento da votação ainda remanescerem servidores dentro do recinto de votação à espera para votar, serão distribuídas senhas, devidamente rubricada pelo membro da comissão, a quem será franqueado o voto depois de apresentada a senha e os documentos de identificação aos mesários e a aposição de assinatura na lista de presença.
- 3.16. Encerrada a votação, os membros da Comissão Eleitoral providenciarão a lavratura de ata circunstanciada, da qual conste o número de servidores que compareceram para votar, bem como, descreverão as principais ocorrências, pedindo para que os fiscais a assinem conjuntamente.

#### 4. DA CONTAGEM DOS VOTOS



CNPJ N.º 07.317-483/000100 - FUNDAÇÃO LEI 852/1992

- 4.1. A mesa escrutinadora será composta pelos membros que compuseram as mesas receptoras, conforme designação do Presidente da Comissão Eleitoral.
- 4.2. A urna será aberta em local que permita a realização do trabalho de fiscalização pelos fiscais designados pelos candidatos.
- 4.3. Para fins de fiscalização da contagem de votos, será admitido no recinto designado para apuração o fiscal indicado por cada candidato, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral.
  - 4.4. Serão declarados nulos os votos:
- a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- b) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.
- 4.5. A Mesa Escrutinadora procederá à contagem de votos dos membros do Conselho Administrativo, primeiramente daquele a ser escolhido dentre os servidores inativos e em seguida dos servidores ativos.
- 4.6. Concluída a apuração dos membros eleitos para compor o Conselho Administrativo, em seguida a Mesa Escrutinadora passará à apuração de votos dos membros a serem eleitos para compor o Conselho Fiscal.
- 4.7. Após a apuração e totalização dos votos, a Comissão Eleitoral declarará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos nas respectivas votações.
- 4.8. A comissão Eleitoral providenciará a afixação dos resultados da eleição para cada um dos cargos colocados em disputa, seja para compor o Conselho Administrativo, seja para compor o Conselho Fiscal, no lado externo do recinto em que foi realizada a apuração.

#### 5. DOS RECURSOS

5.1. Após a apuração dos votos e divulgação do resultado, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia para a apresentação de eventuais recursos, que deverão ser dirigidos à



CNPJ N.º 07.317-483/000100 - FUNDAÇÃO LEI 852/1992

Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para apreciar, em caráter definitivo, os eventuais recursos que lhe forem dirigidos, cuja decisão será comunicada aos interessados.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 6.2. Os candidatos eleitos terão seus nomes oficialmente comunicados pela Comissão Eleitoral ao Chefe do Executivo Municipal.
- 6.3. Os Conselheiros eleitos para integrar o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão nomeados no dia 26 de Maio de 2023.

Sales, 04 de maio de 2023

GREGORI NARDACHIONI FARINELLI Presidente da Comissão Eleitoral



CNPJ N.º 07.317-483/000100 - FUNDAÇÃO LEI 852/1992

### ANEXO I – EDITAL DE ELEIÇÃO

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	MÊS	EVENTO		
05	Maio	Publicação do Edital — Diário — Mural Prefeitura e Câmara — site IPREM SALES		
08 a 12	Maio	Período de inscrição dos candidatos		
15	Maio	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral		
15	Maio	Publicação da lista preliminar dos inscritos		
16	Maio	Prazo para impugnação das candidaturas		
16	Maio	Divulgação da lista oficial dos candidatos		
17 a 22	Maio	Campanha eleitoral		
23	Maio	Votação das 08:00 as 16:00		
23	Maio	Apuração dos votos, após o término da votação		
24	Maio	Publicação do resultado final da eleição		
24	Maio	Período de recurso quanto ao resultado divulgado		
25	Maio	Análise dos recursos quanto ao resultado final divulgado		
25	Maio	Declaração e Homologação do resultado final		
26	Maio	Posse dos candidatos eleitos		

#### GREGORI NARDACHIONI FARINELLI

Presidente da Comissão Eleitoral



CNPJ N.º 07.317-483/000100 - FUNDAÇÃO LEI 852/1992

# ANEXO II – EDITAL DE ELEIÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade n° ....., CPF n°......, residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1° desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 10 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

de

Sales.


de 2023